



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ref: SIMP nº 000143.002.2016

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA 6ª PROMOTORIA CÍVEL DE CUIABÁ, FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL E CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, EM CONSONÂNCIA COM O § 6º, DO ART. 5º, DA LEI Nº 7.347/85.

Aos quatro dias do mês de maio de 2016, nas dependências do Edifício Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá, foi firmado TERMO ADITIVO ao TAC nº 001/2016, para, figurando nele O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo titular da 6ª Promotoria Cível de Cuiabá, a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 03.238.698/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente, João Carlos Oliveira Santos e o CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, inscrito no CNPJ com o nº 03.477.130/0001-08, estabelecido à Rua Diogo Domingos Ferreira, Centro, nesta capital, incluir os itens elencados a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Para que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) possa autorizar a realização do jogo Dom Bosco-MT x Atlético-PR pela Copa do Brasil com presença de público, a sobredita partida passa a integrar a relação de confrontos elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA do TAC nº 001/2016, ora aditado.

A adoção da mesma regra para o jogo programado para o dia 11.05.2016, às 20h30, na Arena Pantanal decorre da impossibilidade, por razões burocráticas,

JCS





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

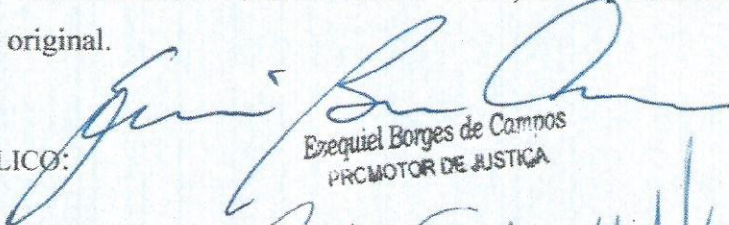
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

da renovação dos laudos de engenharia e vigilância sanitária do estádio até a data do evento futebolístico.

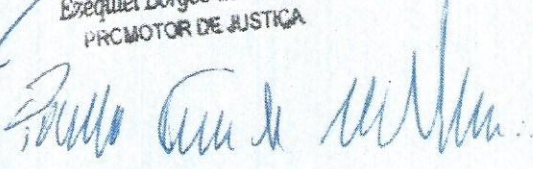
CLÁUSULA SEGUNDA.

Fica inalterada todas as demais condições e penalidades previstas nas cláusulas do acordo original.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

  
Ezequiel Borges de Campos  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO:



FMF:

